



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Abaiara
SECRETARIA DE SAÚDE

LEI Nº 253 /97

Abaiara, 15/08/97

EMENTA: EXTINGUE A INSTITUIÇÃO ALCÓOLICOS ANÔNIMOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM VIRTUDE DE HÁ MAIS DE DOIS ANOS NÃO SE ENCONTRAR EM PLENO FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, E EM SEGUIDA COLOCA EM SEU LUGAR A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL MAIS DOIS REPRESENTANTES DO SÍTIO SERRA DA MÃOZINHA E DOIS DO DISTRITO SÃO JOSÉ, ALTERANDO A LEI 139/90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.990, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Abaiara Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, por lei, etc.

Declaro que Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizada a Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde de Abaiara, Estado do Ceará, como órgão integrante da Secretária de Saúde do Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal na área, em consonância com a Política Estadual de Saúde.

Art. 2º – São competências do Conselho Municipal de Saúde:
Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;

_ participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
_ Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde Anual;
_ Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde do município;

_ Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;

_ Analisar e aprovar a Programação Orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar sua execução.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Abaiara

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde de Abaiara:

I - Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

II - Representante (s) da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

III - Representante da Câmara Municipal de Abaiara;

IV - Representante da EMATERCE - Escritório local;

V - Representante da Secretaria de Ação Social do Município;

VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - Representante dos Profissionais de Nível Superior;

VIII - Representante dos Servidores de Nível Médio;

IX - Representante da Paróquia do Sagrado Coração de Maria;

X - Representante da Sociedade de Assistência às Famílias Abaiarense .

XI - Representante da Comunidade da Serra da Mãozinha.

XII - Representante da Comunidade do Distrito São José.

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Parágrafo Único - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo indicado por decisão da entidade ou instituição representada.

Art. 6º - No caso de ocorrência de vaga o exercício dos mandatos do Conselheiro será gratuito e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Abaiara
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, em 15 de agosto de 1997

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal